

**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

**Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL**Elva F. Barbosa  
OFICIAL VITALÍCIO

037

Hel. Herbert B. F. Silva Hélio S. F. S. Gatto  
OFICIAIS SUBSTITUTOSAna Maria L. F. Cassiano Edenilce M. dos Santos  
Pedro Paulo F. Feitosa Helton Sandra F. Silva  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Matrícula

18.038

Ficha

01

2-AAAQ

Primavera do Leste, MT

18 de Fevereiro de 2013

O lote de terreno para construção sob nº. 30 (trinta) quadra 08 (oito) no loteamento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO", com área de 390,00m<sup>2</sup> (TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Rua Porto Conquista, com a distância de 13,00 metros. LADO DIREITO confronta com lote 31, na distancia de 30,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com o lote 29, na distancia de 30,00 metros, e, finalmente aos FUNDOS confronta com o lote 11, na distancia de 13,00 metros. PROPRIETÁRIA: **CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COSENTINO LTDA**, CNPJ/MF 03.688.876/0001-60, firma legalmente constituída com escritório a Avenida São João nº 305, Sala 01, Centro, nesta cidade representada por seu sócio proprietário **EDUARDO OMETTO COSENTINO**, CIRGSSPSP 505.529.239-7 e CPF 690.037.001-25, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado, nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.02 M. 15.750, livro 2-AAAF, fls. nº 009, em data de 19.04. 2012, neste RGI.** Emolumentos: R\$ 47,90. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino afinal.

**AV.01 M. 18.038 Protocolo 59.098 Feito em: 18.02.2013. ABERTURA DE MATRICULA:** Pela petição de 18.02.2013 a proprietária (18.038) requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 18.02.2013 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Emolumentos: R\$ 9,50. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

**R.02 M.18.038 Protocolo 101.720 Feito em: 26.09.2018. IMÓVEL:** O lote de terreno para construção sob nº. 30, da quadra 08, no loteamento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO", com área de 390,00m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. OUTORGADO COMPRADOR: **ALEX PEREIRA**, CIRGSSP/RS 1063709354 e CPF 814.261.430-87, brasileiro, divorciado conforme Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, extraída da Matrícula 064501 01 55 2009 2 00010 111 0002661 14, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, administrador, e não possui relacionamento que configure união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade desta declaração, em conformidade ao art. 383, § 4º, do Capítulo III, Seção I da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça-Foro Extrajudicial/MT, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº. 744, apartamento nº. 401, Centro, nesta cidade. OUTORGANTE VENDEDORA: **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**, já qualificada na matrícula supra representada por seu sócio e administrador **EDGARD COSENTINO**, CIRGSSP/SP 4.575.700 e CPF 016.392.698-00, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Flamboyan, nº. 538, Condomínio Cidade Jardim, Bairro Primavera II, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 102 á 104, do livro 167, Protocolo 34197, em data de 04 de Setembro de 2018, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pelo Notario Substituto, Josinaldo Figueiredo da Costa Silva. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 130.457,84 (Cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 170.000,00 conforme Guias nº. 1454/2018 e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 14581/2018, emitida às 18:00:42h, em 13.08.2018, número de autenticidade: 3F4.467.244.BAC, válida até 12.09.2018, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Boletim de Cadastramento Imobiliário-BCI valor venal R\$ 36.761,95. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a

CNPJ: 32.971.475/0001-11

"d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991, sob o Código de controle da certidão: 0376.1A7D.26F0.3177, em nome da sociedade empresária, Construtora e Imobiliária Cosentino Ltda, CNPJ/MF nº. 03.688.876/0001-60, às 11:55:33 do dia 02.08.2018 válida até 29.01.2019, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 157199140/2018, emitida às 15:10:59 do dia 27.08.2018, válida até 22.02.2019, em nome da sociedade empresária, Construtora e Imobiliária Cosentino Ltda, CNPJ/MF nº. 03.688.876/0001-60, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais-CPNDI nº. 0023165346 (referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins gerais) em nome da sociedade empresária, Construtora e Imobiliária Cosentino Ltda, CNPJ/MF nº. 03.688.876/0001-60, no dia 27.08.2018, às 14:17:36, válida até 25.09.2018, Código de Autenticação: TTATB9L2LBLAA2UM, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 04.09.2018, às 10:42:21, em nome da sociedade empresária, Construtora e Imobiliária Cosentino Ltda, CNPJ/MF nº. 03.688.876/0001-60, responsável pela consulta, Josinaldo Figueiredo da Costa Silva com resultado Negativo, conforme Código HASH: B8AB.1742.230A.F46C.1409.EE2C.F522.9D77.3FD2.2E21, nos termos do Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Certidão Negativa de Distribuição Para Fins Gerais (Processos Originários Cíveis e Criminais), sob o nº. 1946084, em nome da sociedade empresária, Construtora e Imobiliária Cosentino Ltda, CNPJ/MF nº. 03.688.876/0001-60, emitida no dia 27.08.2018, às 15:24h pelo Poder Judiciário-Tribunal Regional da 1ª Região. Imóvel Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº. 01.064.008.0030.000. **Selado em: 26.09.2018.** Emolumentos: R\$ 3.789,93. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que digitei, conferi, e assino afinal. *Hellen Sandra*

**R.03 M.18.038 Protocolo 111.206 Feito em: 07.04.2020. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº. 30, da quadra 08, no loteamento "CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO", com área de 390,00m2, situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. OUTORGADA COMPRADORA: **THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CIRGSSPMT 15403173 e CPF 006.024.471-27,** brasileira, solteira, advogada, e conviver em União Estável com o Srº. **ALEX PEREIRA,** acima já qualificado, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, nº. 744, apartamento nº. 401, Edifício Vivendas dos Ipês, Riva II, nesta cidade. OUTORGANTE VENDEDOR: **ALEX PEREIRA, já qualificado na R.02 desta matrícula.** FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 006/007vº, do livro nº. CV-63, CNS: 06.372-7, em data de 02 de Abril de 2020, nas notas do Cartório de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas, da cidade de Pedra Preta/MT, pelo Oficial, Edison Luis Cavalcanti Garcia. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 180.000,00 conforme Guias nº. 4501/2020 e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 8658/2020, emitida às 12:06:33h, em 07.05.2020, número de autenticidade: DF1.D38.49E.C3A, válida até 07.05.2020, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Boletim de Cadastramento Imobiliário-BCI valor venal R\$ 460.692,25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 7532879/2020, emitida no dia 01.04.2020, válida até 27.09.2020, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, onde verificou-se não existir nenhum registro no CPF do VENDEDOR, conforme Código HASH: 3A5F.8409.BABA.345A.482A.2F53.7506.+E3FB.1726.4307, nos termos do Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, bem como consulta feita por Elza Fernandes Barbosa em data de 13.04.2020, às 13:10:11h, com resultado negativo conforme Código HASH: 35A3.03E4.AC1C.015C.5DAF.C5F4.0A50.863F.F0F0.-95D8. Pelo(s) Outorgante(s) vendedor(s), na forma de sua representação foi declarado o seguinte: que não existe(m) feito ajuizado fundado em ação real ou pessoal sobre o imóvel objetivado de conformidade com a Lei nº. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/1986. Pelo (a) comprador(a), foi declarado que têm pleno conhecimento da citada Lei, dispensando a apresentação das certidões exigidas, com exceção da certidão de**

Matrícula

18.038

Ficha

002

**Cartório do Registro de Imóveis**  
 Primavera do Leste, 13 de Abril de 2.020.

Livro Nº 2

Registro Geral

expedida pela Serventia Registral. Imóvel Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob nº. 01.064.008.0030.000. **Selado em: 13.04.2020. Selo Digital BKA-79142.** Emolumentos: R\$ 4.007,40. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que digitei, conferi, e assino afinal. *Hellen*

**AV.04 M.18.038 Protocolo: 111906 Feito em: 28/05/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Através dos Malotes Digitais n.º 81120205124735, 81120205124736 e 81120205124737, datados de 27/05/2020, acompanhado do Ofício n.º 206/2020, datado de 27/05/2020, e da Decisão datada de 25/05/2020, proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Patrícia Cristina Moreira; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Primavera do Leste -MT, com referência ao Processo Judicial Eletrônico n.º **1002565-25.2020.8.11.0037**, de Ação Tutela Provisória de Urgência para Bloqueio de bens c/c Vencimento Antecipado de Contrato, tendo como **Requerente: RAFAEL LUIZ FAVORETO ALMEIDA**, e **Requerido: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP)**, ambos qualificados nos autos em epigrafe, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em: 28/05/2.020, Selo de controle digital. BKA 82679.** Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Pedro*

**AV.05 M. 18.038 Protocolo 111.928 Feito em: 29/05/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 28/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão datada de 28/05/2020, extraída dos Autos do **Processo Eletrônico Judicial n.º 1002481-24.2020.8.11.0037 - de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como parte Autora/Credora: **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - CNPJ/MF n.º 02.974.733/000152**; parte Ré/Devedora: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - ( PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ n.º 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF n.º 814.261.43087**, tendo o valor da causa em, **R\$ 8.627.711,42 (Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp n.º 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ 73,20. **Selado em 02/06/2020, selo de controle digital BKA 83062**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Pedro*

**AV.06 M. 18.038 Protocolo 111.948 Feito em: 01/06/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 29/05/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme liminar de arresto deferida e efetivada nos Autos do **Processo n.º 1002468-25.2020.8.11.0037 - de Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Polo Ativo: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO - CNPJ/MF n.º 32.983.165/0001-17**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - ( PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ n.º 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF n.º 814.261.43087**, tendo o valor da causa em, **R\$ 648.266,28 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)**. Foi **ARRESTADO 50%**, do imóvel desta matrícula, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp n.º 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição

CNPJ: 32.971.475/0001-11

# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

do patrimônio pela vontade do devedor”, e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, foi nomeado o Sr. **Eduardo Alves Marçal - OAB nº 13.311**, com endereço na Rua/Avenida Miguel Sutil, 8000, Residencial Santa Rosa Power, Bairro Sant Rosa, 9º andar, ao cargo de fiel depositário do imóvel objeto desta matrícula, arres-tado, a qual aceitou o encargo, **cientificando-a**, de que **não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 02/06/2020, selo de controle digital BKX 67700**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.07 M.18.038 Protocolo: 111915 Feito em: 28/05/2.020. AÇÃO DE EXECUÇÃO:** Através do Requerimento datado de 28/05/2020, apresentado por Natália Luiza Weizenmann Cordasso, brasileira, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 059.162.741-81, acompanhado da Decisão datada de 27/05/2020, proferida pela Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, serve-se a presente averbação para constar que tramita no Juízo da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, a ação de Tutela Provisória de Urgência para Bloqueio de Bens C/C Vencimento Antecipado de Contrato, Processo nº **1002543-64.2020.8.11.0037**, tendo como parte Requerente: **RUI MINUZI**, e parte Requerido: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP)**, ambos **qualificados nos autos em epigrafe**. Emolumentos: R\$ 14,20. **Selado em: 04/06/2.020, Selo de controle digital. BKX 68037**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.08 M. 18.038 Protocolo 112.238 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 19/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão datada de 19/06/2020, extraída dos Autos do **Processo Eletrônico Judicial nº 1003123-94.-2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **ALDINO MATTE - CPF/MF nº 131.332.760-34**; e Polo Passivo: **ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.43087, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, e LOURDES IARA PICCOLI**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, e realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que “a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor”. Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do bem arres-tado, o filho do autor o Sr. **Ander-son Matte - CPF nº 710.489.521-34, RGSJMT nº 11139870**, residente na Fazenda Negrinho do Pastoreiro, Zona Rural, no município de Canarana-MT, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Emo-lumentos: R\$ Isento. **Selado em 23/06/2020, selo de controle digital BKX 69259**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.09 M. 18.038 Protocolo 112.241 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 19/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, conforme decisão datada de 19/06/2020, extraída dos Autos do **Processo nº 1003122-12.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **HABIO PEREIRA MARCIANO - CPF/MF nº 577.311281-72**; e Polo Passivo: **ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.43087, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, e LOURDES IARA PICCOLI**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, e realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que “a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, - **CONTINUA FICHA 003**.

CNPJ: 32.971.475/0001-11

Matrícula

18.038

Ficha

003

**Cartório do Registro de Imóveis**  
Primavera do Leste, 23 de Junho de 2.020.

Livro Nº 2

Registro Geral

também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o autor o Sr. Habio Pereira Marciano - CPF nº 577.311.281-72, residente no Loteamento Projeto Guarapu I, Zona Rural, no Município de Canarana-MT, que aceitou o encargo prometendo não abrir mão desse bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 23/06/2020, selo de controle digital BKX 69271**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *PA*

**AV.10 M. 18.038 Protocolo 112.252 Feito em: 22/06/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 10/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1006287-36.2020.8.11.0015**, tendo como Polo Ativo: **AGENOR VICENTE PELISSA - CPF nº 614.721.409-82, ELVIO FERNANDO PELISSA - CPF nº 017.303.879-42, GILMAR TAFFAREL - CPF nº 469.369.049-04, e JOAO REBELATTO - CPF nº 539.454.418-20;** e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS LTDA, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, INDIANA FORCE IND E COMERCIO DE RAÇÕES E OLEOS VEGETAIS LTDA, LOURDES IARA PICCOLI, e INDIANA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, tendo o valor da causa em, **R\$ 6.142.899,99 (Seis Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", e não localizado o representante da empresa requerida, para que pudesse oferecer caução, e, por consequência ser nomeado fiel depositário do imóvel, na forma do disposto no inc. III do art. 840 do CPC, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora o Sr. Gilberto Leal Silva Junior, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 698.795.321-04, RGSSPMT nº 11.353.163, com endereço à Rua dos Sabarás, nº 375, Jardim Paraíso, na cidade de Sinop-MT, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa. Emolumentos: R\$ 73,20. **Selado em 24/06/2020, selo de controle digital BKX 69437**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assi-no afinal. *PA*

**AV.11 M. 18.038 Protocolo 112.341 Feito em: 26/06/2020. SEQUESTRO DE BENS:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 11/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Sorriso-MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1003087-43.2020.8.11.0040**, tendo como Polo Ativo: **JOAO REBELATTO - CPF nº 539.454.418-20;** e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA**, tendo o valor da causa em, **R\$ 2.915.520,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quinze Mil e Quinhentos e Vinte Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **SEQUESTRADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", realizado o Sequestro do imóvel acima descrito nesta matrícula, a Oficiala de Justiça desta comarca de Primavera do Leste-MT, Eloina Maria Bomfim, nomeou como fiel depositário do bem, o Sr. João Rebelatto, com endereço na Rodovia da Soja, s/n, Fazenda Campo Verde, zona rural, de Feliz Natal-MT, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do Feito. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 30/06/2020, selo de controle digital BKX69937**, Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *PA*

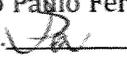


# Cartório do Registro de Imóveis

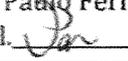
Livro Nº 2

Registro Geral

**AV.12 M.18.038 Protocolo: 112406 Feito em: 01/07/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS:**

Através do Malote Digital n.º 81120205178764, datado de 26/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão datada de 19/06/2020, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, e acompanhado do Ofício n.º 382/2020/MCS, datado de 26/06/2020; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo n.º **1002871-82.2020-8.11.0040**, espécie: Liminar, tendo como Parte Autora: **ALEXANDRE NEIS**, e Parte Ré: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA**, ambos qualificados nos autos em epigrafe, pelo mesmo ato foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de **R\$ 3.546.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais)**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em: 02/07/2.020, Selo de controle digital. BKX 70141**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.13 M.18.038 Protocolo: 112408 Feito em: 01/07/2.020. INDISPONIBILIDADE DE BENS:**

Através do Malote Digital n.º 81120205175668, datado de 25/06/2020, expedidos pela Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, Decisão, Proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, e acompanhado do Ofício n.º 380/2020/MCS, datado de 25/06/2020; procedo esta averbação para constar que por solicitação da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, a Existência da Ação, com referência ao Processo n.º **1002865-75.2020.8.11.0040**, espécie: Liminar, tendo como Parte Autora: **JOÃO SICHIERI JUNIOR**, e Parte Ré: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (PEREIRA & PARRA LTDA - EPP), ALEX PEREIRA e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA**, ambos qualificados nos autos em epigrafe, pelo mesmo ato foi decretada a **INDISPONIBILIDADE**, do imóvel objeto desta matrícula, sendo em garantia do débito no valor de **R\$ 4.728.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais)**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em: 02/07/2.020, Selo de controle digital. BKX 70201**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.14 M. 18.038 Protocolo 112425 Feito em: 02/07/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 29/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristina Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste-MT, acompanhado do Auto de Arresto e Depósito, datado de 02/07/2020, em cumprimento da liminar de arresto deferida nos autos do **Processo n.º 1002727-20.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **NATAN WEBER DOS SANTOS - CPF n.º 097.035.039-26**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, THASSI CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA e LOURDES IARA PICCOLI**, tendo o valor da causa em, **R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12 e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp n.º 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor"; Feito o Arresto, foi nomeado fiel depositário do imóvel arrestado, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, desta comarca de Primavera do Leste-MT, nomeou como fiel depositário do bem, o autor o Sr. **Natan Weber dos Santos**, inscrito no CPF n.º 097.035.039-26, com endereço na Fazenda Barra do Tigre, zona Rural, Gaúcha do Norte-MT, **o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 03/07/2020, selo de controle digital BKX- 70322**, Eu, Hermes Basílio Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.15 M. 18.038 Protocolo 112.467 Feito em: 06/07/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 01/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo n.º 1002901-29.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **MAURO ALBERTO RIEDI - CPF n.º 411.321.061-68**; e Polo Passi- **CONTINUA FICHA 004**.

CNPJ: 32.971.475/0001-11



Matrícula

18.038

Ficha

004

## Cartório do Registro de Imóveis Primavera do Leste, 08 de Julho de 2.020

Livro Nº 2

Registro Geral

vo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - ( PEREIRA & PARRA PEREIRA LTDA - EPP) - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em, **R\$ 442.200,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12 e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Jan Aureo Gomes Andrade, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. **Mauro Alberto Riedi**, brasileiro, produtor rural, devidamente inscrito no CPF sob o nº 411.321.061-68, residente e domiciliado no Loteamento Telles Pires, Lote 28, zona rural, Fazenda Santa Helena, comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, **cientificando-a**, de que **não poderá dispor do referido imóvel sem a prévia autorização do juízo da causa, sob penas da Lei**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 08/07/2020, selo de controle digital BKX -70554**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Ja*

**AV.16 M. 17.999 Protocolo 112.502 Feito em: 08/07/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 02/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002691-75.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **JOÃO ALFREDO VIECILI - CPF nº 243.749.380-87**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, tendo o valor da causa em, **R\$ 1.658.256,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12 e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Nelson Luiz dos Santos, nomeou como fiel depositário do bem, a parte autora, o Sr. **João Alfredo Viecile**, que aceitou o encargo, mediante as advertências legais, para não se desfazer do bem, sob as penalidades da lei. Emolumentos: R\$ 73,20. **Selado em 09/07/2020, selo de controle digital BKX -70837**. Eu, Hélia Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Helia*

**AV.17 M. 18.038 Protocolo 112.502 Feito em: 08/07/2020: CORREÇÃO:** Faz-se a presente averbação de Ofício, nos termos do art. 212 e 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para constar que no ato objeto da **AV.16**, desta matrícula, houve erro material e imperfeição, na descrição do número da matrícula. Assim sendo: **Onde se lê: "AV.16 M.17.999". Leia-se, corretamente "AV.16 M.18.038"**. Emolumentos: Isento. **Selado em 10/07/2.020, selo de controle digital BKX 70975**. Eu, Hélia Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta, do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal. *Helia*

**AV.18 M. 18.038 Protocolo 112.524 Feito em: 09/07/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 30/06/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002716-88.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **VALACIR VICENTE DE BONA - CPF nº 097.925.709-34**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-90**, tendo o valor da causa em, **R\$ 39.901,17 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Dezessete Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da

CNPJ: 32.971.475/0001-11

# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12 e AV.13**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o representante indicado pela parte autora, o Sr. **Valacir Vicente de Bona**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF nº 097.925.709-34, RGSSPMT nº 137.726.114, com endereço, Fazenda Bonanza, Loteamento Garapu II a 30 Km de Canarana-MT, que aceitou o encargo, **cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 10/07/2020, selo de controle digital BKX -70985**. Eu, Hélia Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *[Assinatura]*

**AV.19 M. 18.038 Protocolo 112614, Feito em: 15/07/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Promove-se a averbação através do Malote Digital código de rastreabilidade: 81120205217583, datado de 13/07/2020, remetido por Marciléia Capitânio Müller de Souza, da Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT, acompanhado do Ofício nº 388/2020/MCS, datado de 13/07/2020, por determinação da Merentíssima Juíza de Direito, Dra. Daiene Vaz Carvalho Goulart, para constar a **indisponibilidade de bens**, do imóvel objeto desta matrícula, nos autos do processo nº **1003171-44.2020.8.11.0040**, espécie: Liminar, valor da causa R\$ 4.657.256,64 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), tendo como parte Autora: **CRISTHIANO MICHEL PRESSI e OUTROS**, e parte Ré: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, bem como, **fica constando a Existência da Ação dos Autos em epígrafe**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 17/07/2020, selo de controle digital BKX -72778**. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *[Assinatura]*

**AV.20 M. 18.038 Protocolo 112.695 Feito em: 22/07/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 16/07/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª, Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento da liminar deferida nos autos do **Processo nº 1002629-35.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **VALMIR PASQUALOTTI, e MARCELO EDUARDO PASQUALOTTI**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, tendo o valor da causa em, **R\$ 220.425,68 (Duzentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, e AV.19**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor", após o ato, o Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem, o autor, **Marcelo Eduardo Pasqualotti**, portador do CPF nº 000.049.811-46, inscrito no RGSSPMT nº 14736438, com endereço, na Rua Barra do Garças, nº 1498, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, **prometendo não abrir mão desse bem sem orde expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei**. Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 22/07/2020, selo de controle digital BKX -73178**. Eu, Hermes Basílio Fernandes Ferreira, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *[Assinatura]*

**AV.21 M. 18.038 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 17/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do **Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **RODRIGO PICCININI**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMER- CONTINUA FICHA 005**.

CNPJ: 32.971.475/0001-11



Matrícula

18.038

Ficha

005

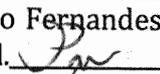
## Cartório do Registro de Imóveis Primavera do Leste, 26 de Agosto de 2.020

Livro Nº 2

Registro Geral

**CIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27; LOURDES IARA PICCOLI - CPF nº 355.789.200-04.** O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, e AV.19**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 26/08/2020, selo de controle digital BLP -96316.** Eu, Sergio Cunha Filho, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.22, M. 18.038 Protocolo 113.168 Feito em: 24/08/2020. INDISPONIBILIDADE:** Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está indisponível, por determinação contida ao r. mandado expedido em 17/08/2020, e Decisão de 22/06/2020, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste - MT, Dra. Patrícia Cristiane Moreira, nos autos do **Processo nº 1003314-42.2020.8.11.0037**, que determinou a indisponibilidade dos bens do proprietário **ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27; LOURDES IARA PICCOLI - CPF nº 355.789.200-04 e OUTROS**, tendo como polo ativo **RODRIGO PICCININI**; realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem já se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, e AV.19**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 01/09/2020, selo de controle digital BLP -96861.** Eu, Sergio Cunha Filho, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.23 M.18.038 Protocolo 113.234 Feito em: 26.08.2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202008.2613.01291027-IA-540 de 26.08.2020, Expedido Eletronicamente, Apresentante: STJ- Superior Tribunal de Justiça, 3E Vara de Primavera do Leste-MT, referente ao **Processo n.10038549020208110037, Relatório de Indisponibilidade: THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº006.024.471-27; foi determinado a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Emolumentos: Isento.** Selada em **01.09.2020. Selo de controle digital BLP 96922** Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.24 M. 18.038 Protocolo 113.425 Feito em: 09/09/2020. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 28/08/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do **Processo nº 1002682-16.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **FABIANO DALL ASTA**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPI nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27.** O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, AV.19 e AV.23**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". O Oficial de Justiça Fábio da Costa Queiroz, nomeou como fiel depositário do bem arrestado, o autor, **Fabiano Dall Asta**, portador do CPF nº 963.604.290-04, inscrito no RGSSPMT nº 4070932076, com endereço, Avenida Goiás, 227, Centro, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, **prometendo não**

CNPJ: 32.971.475/0001-11



# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

**abrir mão desse bem sem orde expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei.** Emolumentos: R\$ 73,20. **Selado em 09/09/2020, selo de controle digital BLP-97463.** Eu, Sergio Cunha Filho, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.25, M. 18.038 Protocolo 114.101 Feito em: 21/10/2020. ARRESTO:** Através do Pedido nº. 195752, datado de 06/10/2020, via Central Eletronica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI, e em cumprimento ao r. mandado expedido em 01/10/2020, de ordem da Exma. Sra. Dra. Patrícia Cristiane Moreira, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do **Processo nº 1002611-14.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **ERLEI SIPPERT**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF nº 006.024.471-27**, tendo o valor da causa R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um reais). O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, AV.19 e AV.23**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". O Oficial de Justiça Celso Romero Farias Pinto, nomeou como fiel depositário do bem arrestado, o autor, **Erlei Sippert**, portador do CPF nº 247.814.440-91, com endereço, Avenida Santa Catarina, 608, Centro, na cidade de Canarana-MT, que aceitou o encargo, **prometendo não abrir mão desse bem sem orde expressa do MM. Juiz do feito, sob penalidade da lei.** Emolumentos: R\$ 73,20. **Selado em 05/11/2020, selo de controle digital BMF-22628.** Eu, Adrienne Fanessa F.F. Lauck, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.26, M. 18.038 Protocolo 116.636 Feito em: 12/04/2021. ARRESTO:** Em cumprimento ao r. mandado expedido em 09/03/2021, de ordem da Exma. Dra. Myrian Pavan Schenkel, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Civil desta Comarca de Primavera do Leste -MT, em cumprimento a Decisão deferida nos autos do **Processo nº 1006371-68.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **PEDRO JOSE LEHNEN - CPF n. 157.593.500-72**; e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e Outros**. O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, realizado nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º. Fica cientificada a parte de que o bem se acha indisponível, conforme **AV.04, AV.12, AV.13, AV.19 e AV.23**. Além do que, o STJ no REsp nº 1.493.067 decidiu que "a indisponibilidade de bens não cria direito de preferência em relação aos demais credores e, também, porque a indisponibilidade somente é óbice à disposição do patrimônio pela vontade do devedor". após o ato, o Oficial de Justiça Fernando Moraes Carvalho, nomeou como fiel depositário do bem, o autor, Sr. **Pedro Jose Lehnen**, portador do CPF nº 157.593.500-72, e Carteira Nacional de Habilitação nº. 00061618731, expedida pelo DETRAN/MT, com endereço, à Rua Recife, nº. 1344, Qd. 24, Lt. 07, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, que aceitou o encargo, **cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa.** Emolumentos: R\$ Isento. **Selado em 12/04/2021, selo de controle digital BOG-29389.** Eu, Sergio Cunha Filho, Oficial substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.27 M.18.038 Protocolo 118.855 Feito em: 17.08.2021.PREMONITÓRIA:** Pelo requerimento via CEI/MT Pedido; 437456, datado de 13.08.2021, apresentado Milton Paulo Cella, CPF: 550.161.629-72, podendo ser localizado a Av: Blumenau, 3474, Bom Jesus, cidade de Sorriso-MT, neste ato representado por sua Procuradora: Jessica Taisa Bervanger, OAB-MT 26.479, — em cumprimento a Certidão assinada pelo Gestor Judiciário Esio Martins de Freitas Matrícula 22311, **CONTINUAÇÃO FICHA 006**

CNPJ: 32.971.475/0001-11

Matrícula

18.038

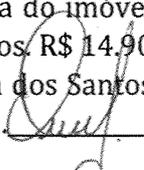
Ficha

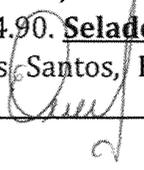
006

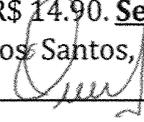
**Cartório do Registro de Imóveis**  
Primavera do Leste-MT, 17 de Agosto de 2.021.

Livro Nº 2

Registro Geral

assinado em 06.08.2021, da Secretaria da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº **1002819-95.2020.811.0037**, Espécie: Ação de Execução por Quantia Certa, em que figuram como parte Exequente: **MILTON PAULO CELLA, CPF: 550.161.629-72**, e como parte Executado: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, CNPJ:10.671.911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, e THASSIA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27**, para fins de **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO** na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R\$ **3.092.472,00**. Emolumentos. R\$ 14,90. **Selado em 18.08.2021, selo de controle digital BPK.91453**. Eu, Edenilce Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.28 M.18.038 Protocolo 119.702 Feito em: 29.09.2021.PREMONITÓRIA:** Pelo requerimento via CEI/MT Pedido; 484286, datado de 29.09.2021, apresentado Itau Unibanco S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Procurador: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB-MT 8.184-A, em cumprimento a Certidão assinada pela Gestora Judiciário Celia Regina Pereira Xavier de Carvalho, assinado digitalmente em 19.08.2021, as 16:26:04, da Secretaria da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº **1002874-46.2020.8.11.0037**, Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como parte Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04**, e como parte Executado: **INDIANA AGRI COM E EXP LTDA, CNPJ:10.671. 911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87**, para fins de **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO** na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R\$ **495.345,41**. Emolumentos. R\$ 14,90. **Selado em 01.10.2021, selo de controle digital BQN.93051**. Eu, Edenilce Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.29 M.18.038 Protocolo 119.734 Feito em: 01.10.2021.PREMONITÓRIA:** Pelo requerimento via CEI/MT Pedido; 484429, datado de 29.09.2021, apresentado Itau Unibanco S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Procurador: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB-MT 8.184-A, em cumprimento a Certidão expedida por Aline Bottezel da Rosa, assinado digitalmente em 29.07.2021, as 18:02:48, da Secretaria da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, Processo sob o nº **1003359-46.2020.8.11.0037**, Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figuram como parte Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04**, e como parte Executado: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CNPJ:10.671. 911/0001-02, ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87**, para fins de **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO** na matrícula do imóvel, com fulcro Art. 828-CPC, em que o valor da causa é de R\$ **4.626.804,66**. Emolumentos. R\$ 14,90. **Selado em 01.10.2021, selo de controle digital BQN.93054**. Eu, Edenilce Moreira dos Santos, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**R.30 M. 18.038 Protocolo 120.225 Feito em:27.10.2021. ARRESTO:** Em cumprimento a r. Decisão expedido em 08.02.2021, de ordem do Exmª. Srª. Drª. Patricia Cristiane Moreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca e Cidade, Junto ao Mandado de Arresto e Citação, assinado Digitalmente pelo Gestora Judiciário, Ines Schuster, em cumprimento ao Auto de arresto e depósito assinado digitalmente pelo Oficial de Justiça Fabio da Costa Queiroz, deferida do **Proces so PJE nº 1008177-41.2020.8.11.0037**, tendo como Polo Ativo: **BRUNO TOMAZ FERREIRA -**

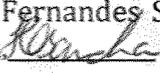
CNPJ: 32.971.475/0001-11

# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

~~ME, CNPJ: 13.324.895/0001-61, e Polo Passivo: ALEX PEREIRA, CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CPF: 006.024.471-27, LOURDES IARA PICCOLI, CPF: 355.789.200-04.~~ O imóvel desta matrícula, foi **ARRESTADO**, nos autos supra, nos termos da CNGCE art. 1956, § 4º, nomeou como fiel depositário do bem, a representante **BRUNO TOMAZ FERREIRA - ME, CNPJ: 13.324.895/0001-61, endereço: Altura Km324, Bairro Santa Isabel, Itaberá-SP, o qual aceitou o encargo, cientificando-se de que não poderá dispor do referido bem sem prévia autorização do juízo da causa.** Emolumentos: R\$ 77,00. **Selado em 11.11.2021 selo de controle digital BQN.98427,** Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.31 AV.07 M.18.038 Protocolo 121.664 Feito em: 25.01.2022. BAIXA DE EXECUÇÃO:** Pelo Malote Digital datado 20.01.2022, com Código de Rastreabilidade: 81120226765868, 81120226765867, em cumprimento a r. Decisão MMª Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, assinado digitalmente em 19.08.2021, as 10:14:29, da 3ª Vara desta cidade e comarca, extraído dos Autos: **1002543-64.2020.8.11.0037**, que figuram como Requerente: **RUI MINUZI**, Requerido: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI**, determinando a **BAIXA do AV.07 na matrícula deste imóvel.** Emolumentos. R\$Isento. **Selado em 26.01.2022, selo de controle digital BRL.35390.** Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**AV.32 M.18.038 Protocolo: 129385 Feito em 14.04.2023. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Malote Digital datado de 12.04.2023, remetido por Elivania Duarte dos Santos Parente, Secretária da 2ª Vara de Primavera do Leste/MT, às 14:34:14, sob o **Código de Rastreabilidade nº 81120238300180 e 81120238300181**, oriundo dos Autos do **Processo nº 1002814-73.2020.811.0037**, cujo Polo Ativo: **MARCELO ROVERSI**, e Polo Passivo: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA E THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA**, em cumprimento ao Mandado de Registro expedido por determinação da M.M Juíza de Direito, Dra. Patricia Cristiane Moreira, da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, e em atenção à r. Decisão proferida pela mesma e assinada eletronicamente em 03.06.2020, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL DOS EXECUTADOS INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; e THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF: 006.024.471-27.** Consultada à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 17.04.2023, às 12:00:14, Dados pesquisados: THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - CPF: 006.024.471-27, Código Hash: 453c0cc9.f69c.5612.0a34.8fc9.6cf7.b537.2d93.46ce. **Selo Digital: BVK74668. Selado em 17.04.2023.** Emolumentos:R\$Isento. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

**R.33 M.18.038 Protocolo 130.843 Feito em: 17.07.2023.PENHORA:** Pelo requerimento via CEI: 1124419, datado de 07.07.2023, Através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº **1002901-29.2020.8.11.0037**, assinado digitalmente por Kátiuscia Sandra Ramos Silva em data de 29.06.2023, conforme determinação da MM Juíza Dra Myrian Pavan Schenkel, da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, fica convertido o **ARRESTO** objeto do **AV.15** desta matrícula, **EM PENHORA**. Tendo como Parte Autora/ Credora: **MAURO ALBERTO RIEDI** e Parte Ré/Devedora: **PEREIRA E PARRA PEREIRA LTDA.** Emolumentos R\$ 90,50. **Selado em 19.07.2023 Selo Digital BVK-87243.** Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 

CNPJ: 32.971.475/0001-11



**Cartório do Registro de Imóveis  
Primavera do Leste-MT, 01 de Agosto de 2023.**

Livro Nº 2

Registro Geral

Matrícula

**18.038**

Ficha

**007**

CNM

**065417.2.0018038-71**

**R.34 M.18.038 Protocolo 131.058 Feito em: 01.08.2023. PENHORA:** Pelo do Ofício Eletrônico - e-Protocolo CNJ- Protocolo nº AC002662109, datado de 28/07/2023 e através do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraída dos autos do processo nº **1003359-46.2020.8.11.0037**, assinado digitalmente por Katiúscia Sandra Ramos Silva em data de 27.06.2023, conforme determinação da MM Juíza Dra Myrian Pavan Schenkel, da 3ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT, promove-se o presente registro para constar que, fica convertido o **ARRESTO** objeto do **AV.29** desta matrícula, **EM PENHORA**. Tendo como Parte Autora/Credora: **ITAU UNIBANCO S.A** e Parte Ré/Devedora: EXECUTADO: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI e outros**. Tendo o valor da causa de **R\$ R\$ 4.626.804,66** (Quatro Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos). Emolumentos R\$ 119,40. Cód. Ato(s): 8, 54. **Selado em 09.08.2023 Selo Digital BWD:36083**. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. \_\_\_\_\_

**R.35 M.18.038 Protocolo 132.644 Feito em: 24.10.2023. PENHORA:** Pelo do Ofício Eletrônico - e-Protocolo CNJ- Protocolo nº AC002938944, datado de 24/10/2023 e através do Termo de Penhora, extraída dos autos do processo-PJE nº **1002874-46.2020.8.11.0037**, assinado digitalmente por Katiúscia Sandra Ramos Silva em data de 25.04.2023, pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste - MT, promove-se o presente registro para constar que, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, nos autos supra citado de Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário). Tendo como Parte Autora/Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A** e Parte Ré/Executado: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA - CPF nº 814.261.430-87**. Tendo o valor da causa de **R\$ R\$ 599.921,37** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Sete Centavos). Na mesma oportunidade ficou nomeado o proprietário/executado **Alex Pereira**, como Fiel Depositário do referido imóvel. Emolumentos R\$ 119,40. Cód. Ato(s): 8, 54. **Selado em 22.11.2023 Selo Digital BYI:15489**. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. \_\_\_\_\_

**R.36 M. 18.038 Protocolo: 133.267 Feito em: 28.11.2023. PENHORA -** Através do Pedido Nº 1242729 datado em 16.11.2023 via Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Mato Grosso- CEI ANOREG MT, acompanhado do Termo de Penhora, assinado eletronicamente por KATIUSCIA SANDRA RAMOS SILVA-15/08/2023 16:20:56, da 3ª Vara Cível da desta Comarca e Cidade. Extraído dos autos do processo nº: (PJE) 1002691-75.2020.8.11.0037,, tendo como EXEQUENTE: **JOAO ALFREDO VIECILI**. EXECUTADO: **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI, ALEX PEREIRA, LOURDES IARA PICCOLI, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, CHICAGO CORRETORA DE CEREAIS EIRELI - EPP**, reduz o termo a **PENHORA**, pertencente ao executado, em garantia do débito no valor R\$ 3.594.696,81 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), nesta oportunidade fica nomeado o proprietário /executado como FIEL DEPOSITÁRIO do referido bem. Emolumentos R\$ 119,40. Código do ato 8 e 54. **Selado em 14.12.2.023. Selo Digital: CAI-48929**. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. \_\_\_\_\_

CNPJ: 32.971.475/0001-11



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*-15 em 12/09/2025 10:56:36

Número do documento: 25082116294622900000190851043

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082116294622900000190851043

Assinado eletronicamente por: EMILLE SOARES BRITO - 21/08/2025 16:29:46

# Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

**AV.37 M.18.038 Protocolo: 138973 Feito em: 09.08.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202402061203149302-IA-210, expedido Eletronicamente em 06.02.2024, Apresentante: TJ-PR, 3ª VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR, referente ao Processo nº 00154287620218160030, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selo de Controle Digital: CDO-24480. Emolumentos: Isento. Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

**AV.38 M.18.038 Protocolo: 138973 Feito em: 09.08.2024. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202408.0813.03499983-IA-310, expedido Eletronicamente em 08.08.2024, Apresentante: TJ-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, referente ao Processo nº 10052636720218110037, Relatório de Indisponibilidade: INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA (INDIANAGRI) - CNPJ: 10.671.911/0001-02; ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 13.08.2024. Selo de Controle Digital: CDO-24395. Emolumentos: Isento. Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

**AV.39 M.18.038 Protocolo: 143153 Feito em: 21.02.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202502.2013.03853811-IA-956, expedido Eletronicamente em 21.02.2025, Apresentante: TJ-MT, 2ª VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS - MT, referente ao Processo nº 1003708-49.2020.8.11.0037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 12.03.2025. Selo de Controle Digital: CGM-68570. Emolumentos: Isento. Eu, Antonio F. de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

**AV.40 M.18.038 Protocolo: 143789 Feito em: 143789. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico CNIB nº 202503.1712.03793534-IA-617, expedido eletronicamente em 17.03.2025, Apresentante: TJ-MT, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, referente ao Processo nº 10037084920208110037, Relatório de Indisponibilidade: ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27, LOURDES IARA PICCOLI - 355.789.200-04; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 17.03.2025 Selo de Controle Digital: CGM-69882. Emolumentos: Isento. Eu, Antonio F de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

**AV.41, M. 18.038, Protocolo: 145.593, Feito em: 13.06.2025: AVERBAÇÃO DE PENHORA -** Com fulcro no art. 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, e consoante TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, expedido por determinação do MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, assinado eletronicamente por Elizandra Brock de Campos, em 11 de Junho de 2025, extraído dos autos do Processo nº 1002150-42.2020.8.11.0037 espécie: Compra e Venda, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste-MT, recebido via Ofício Eletrônico-e-Protocolo - Protocolo: AC009008719, data da remessa 11/06/2025, em que figuram como Exequente: HABIO PEREIRA MARCIANO- CONTINUA FICHA 008.

CNPJ: 32.971.475/0001-11

Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-15 em 12/09/2025 10:56:36

Número do documento: 25082116294622900000190851043

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082116294622900000190851043>

Assinado eletronicamente por: EMILLE SOARES BRITO - 21/08/2025 16:29:46

Cartório do Registro de Imóveis  
Primavera do Leste-MT, 13 de Junho de 2025.

Livro Nº 2

Registro Geral

Matrícula

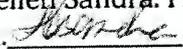
Ficha

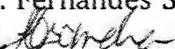
CNM

18.038

008

065417.2.0018038-71

- CPF nº 577.311.281-72, e como Executado: **INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0007-90; INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ nº 10.671.911/0001-02**, documentos que ficam arquivados eletronicamente nesta Serventia, **AVERBA-SE a CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA** que recai sobre o imóvel objeto da presente matrícula, em garantia do débito no valor de **R\$ 202.427,37 (Duzentos e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)**, ficando nomeado como **fiel depositário(a) a Executado Indiana Agri Comercio e Exportação de Cereais Eireli, já qualificado**. Emolumentos: R\$ 130,00. **Selado em 08.07.2025. Selo de Controle Digital: CGM: 87744.** Primavera do Leste-MT, oito de Julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Hellen Sandra. F. Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal. 

**AV.42 M.18.038 Protocolo: 146332 Feito em: 23.07.2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Pelo Documento Eletrônico **CNIB nº 202507.2217.04146178-IA-245**, apresentado por **COMITÊ GESTOR DO SISTEMA, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, 3ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE**, referente ao Processo nº **1002746-26.2020.8.11.0037**, Relatório de Indisponibilidade: **ALEX PEREIRA - CPF: 814.261.430-87, THASSIA CHRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA - 006.024.471-27, INDIANA AGRI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - CNPJ 10.671.911/0001-02; foi determinada a indisponibilidade de bens do imóvel objeto desta matrícula. Selado em 18.08.2025. Selo de Controle Digital: CJD-56867.** Emolumentos: Isento. Eu, Hellen S. Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. 



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste  
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro- F.:(66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **18038**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 19 de agosto de 2025, emitido por **SAMUEL. 7teupt9n7x**

Este documento foi assinado digitalmente por  
**ELZA FERNANDES BARBOSA**  
OFICIAL DE REGISTRO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Atos de Notas e Registro  
Código do Cartório: 139  
Selo de Controle Digital  
Cod Ato(s): 176, 177  
CJD 57252 - R\$ 65,00 - 235671  
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 754 do provimento Nº 42/2020 - CGJ/MT.



CNPJ: 32.971.475/0001-11



Este documento foi gerado pelo usuário 866.\*\*\*.\*\*\*-15 em 12/09/2025 10:56:36  
Número do documento: 25082116294622900000190851043  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082116294622900000190851043>  
Assinado eletronicamente por: EMILLE SOARES BRITO - 21/08/2025 16:29:46